A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-07-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

31-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. António Paulo Domingues Segura.* — O Oficial de Justiça, *Maria Teresa Pereira*.

304745712

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 8011/2011

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência n.º 8610/10.1TBMAI em que é Insolvente Futebol Club da Maia, NIF — 501396640, com domicílio na Av. D Manuel II — Apart. 1108, Real — Vermoim, 4470-335 Maia. Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 05-09-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores. Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE). Para Administrador da Insolvência foi nomeado a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Fernando da Silva e Sousa, com domicílio na Rua Aquilino Ribeiro, 231 — 3.º Esquerdo, S. Mamede de Infesta — Matosinhos, 4465-024 S. Mamede de Infesta.

17 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Berta F. Gonçalves Pacheco*. — A Oficial de Justiça, *Mariana Machado*.

304691686

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-VELHO

Anúncio n.º 8012/2011

Processo n.º 462/10.8TBMMV-F
Prestação de Contas administrador

Insolvente: Fabritorre — Construção Civil L.da.

Publicidade sobre as contas apresentadas pela administradora da insolvência

Maria Isabel Pereira Pinto Namora, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Fabritorre, Construção Civil L.da, NIF: 504719882, Endereço: Resgatados, Arazede, Montemor-o-Velho, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

23.05.2011. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Pereira Pinto Namora.* — O Oficial de Justiça, *Joel Veneza*.

304715604

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO

Anúncio n.º 8013/2011

Processo n.º 298/09.9TBOLH-K — Prestação de contas administrador (CIRE)

Requerente: Alberto Santos-Comercio de Ferragens, L.da

Insolvente: Deco Desi — Mobiliário e Decoração, L.da

A Dra. Mariana Cidade, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Deco Desi — Mobiliário e Decoração, L.da, NIF 506724859, Endereço: Estrada Nacional 125, n.º 199 A — Loja Esquerda, 8700-258 Olhão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

18-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mariana Cidade.* — O Oficial de Justiça, *Ercília Marcelino*.

303971888

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 8014/2011

Insolvência n.º 1181/11.3TBOAZ

Insolvente: Manuel Miguel da Silva Ferreira

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 2.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 30-05-2011, pelas 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Manuel Miguel da Silva Ferreira, estado civil: Casado (regime: Desconhecido),, nacional de Portugal, NIF 218567251, BI 11616041, Endereço: Rua do Serrado, n.º 2, 3720-709 São Roque Oaz, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Sol(a). José Augusto Bento da Silva, Endereço: Rua Bento Carqueja, 217 — 1.º, Oliveira de Azeméis, 3720-214 Oliveira de Azeméis

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; a taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-08-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).